



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.651/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, destinado à construção do prédio da Delegacia Regional de Polícia Civil sediada em Pedra Azul/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel urbano sem benfeitorias pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado de Minas Gerais, sob condições e com cláusula de reversão, o terreno matriculado sob o número 2391 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul, com a seguinte descrição: Um lote de terreno vago para construção, com a área registrada de 4.232,40 m² (quatro mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta centímetros), situado no Bairro Novo Progresso, nesta cidade de Pedra Azul/MG, limitando-se pela frente com a Avenida Boa Vista, medindo 88,60m (oitenta e oito metros e sessenta centímetros), pelo lado direito com a Rua Dr. Machado, medindo 48,30 m (quarenta e oito metros, trinta centímetros); lado esquerdo, com a Rua Deolisano de Moraes, medindo 46,00m (quarenta e seis metros), pelos fundos, limita-se com propriedades de: Jânio Fernandes Barbosa, Antônio Ribeiro Santos, Genilton Barros, e Adeildes Ferreira Freitas, com 88,70m (oitenta e oito metros e setenta centímetros).

Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade específica a construção do prédio da Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A área de terreno urbano ora doado, foi avaliada em R\$ 146.596,48 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Municipal, que também passa a compor a presente Lei.

Art. 4º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, devendo ser concluída no prazo de até 10 (dez) anos após a entrada em vigor da presente Lei.

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º - Caso não sejam iniciadas e/ou concluídas as obras nos prazos previstos, a área retornará automaticamente ao Município de Pedra Azul, sem qualquer indenização em favor do Donatário.

Parágrafo Único - Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Art. 6º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Pedra Azul/MG.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 9º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal, nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido Estatuto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 30 de junho de 2017.


SILVANA MARIA ARAUJO MENDES
Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG